



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*D. Oficial nº 180 - 22/09/73*  
*" 186 - 02/10/73*

LEI N.º 2.048 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1973.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), revoga a Lei nº 1.975, de 22 de março de 1973, e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados em obras de infraestrutura urbana em Maceió, relacionadas com abertura, pavimentação e recapeamento de vias urbanas, além de outros serviços correlatos.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Fundo Rodoviário Nacional (FFN) e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as quais serão utilizadas para a operação de crédito em montantes anuais neces-



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.048 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1973. (Fls. 02.)

da dívida, na forma dos artigos 57 e 72 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 69.775, de 13.12.71 .

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1974, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamentos dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios, na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional aos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV -, créditos especiais até a importância de Cr\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Art. 2º, desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) -, na condição de mandatário -, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.975, de 22 de março de 1973, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de setembro de 1973.

JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.048 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1973. (Fls. 03.)

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de setembro de 1973.

  
ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração